



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA

**PROJETO DE LEI:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( ) Nº01/2018  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR**

**Vereador Deolindo Moura**

**EMENTA**

**Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Talisman de Artes e Cultura- ITAC**

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública o **Instituto Talisman de Artes e Cultura.**

Art. 2º - O **Instituto Talisman de Artes e Cultura- ITAC**, fundado em 29 de março de 2017, é uma entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos de natureza de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro provisório Rua Vereador Alvaro Monteiro, nº 110/1, Bairro: Parque Alvorada, CEP 64005-270, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º - A Entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e as vantagens da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA

**JUSTIFICATIVA**

**Instituto Talisman de Artes e Cultura- ITAC**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizada, CNPJ N° 29.595.382/0001-25, tendo o resumo do estatuto publicado no Diário Oficial da União nº 118 de 26 de junho de 2018.

Constituem finalidades precípuas do **Instituto Talisman de Artes e Culturas- ITAC** a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços; Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares; outras atividades de recreação e lazer e outras atividades associativas profissionais, implementando programas, projetos e atividades junto a entidades que visem interesse comuns.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, necessário se faz que a mesma seja reconhecida como de Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

DATA 04/07/2018

Vereador DEOLINDO MOURA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.595.382/0001-25 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA 28/12/2017			
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA ITAC			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R VEREADOR ALVARO MONTEIRO		NÚMERO 110/1	COMPLEMENTO
CEP 64.005-270	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ALVORADA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (86) 3222-2880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2018 às 16:42:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

### CERTIDÃO

### CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **7156**, datado de 28 de dezembro de 2017 a Ata de Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu, *Elizabeth de Sampaio* Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 15,92 - FERMOJUPI: R\$ 3,18 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 19,35. SELO CERTIDÃO: AAJ.98538.

Teresina, 28 de dezembro de 2017.



*Elizabeth de Sampaio*  
Belª Fernanda Sampaio  
Tabeliã Substituta  
3º Ofício







Ata da Assembleia de Bambaio Ferreira  
 Tabella Titular  
 Formosa Maria R. G. do Bambaio  
 Tabella Substituta

Cartório  
 Transmissões  
 Bambaio

ANATALIA GONCALVES DE BAMBAYO FERREIRA, Tabella  
 Publica do 3º Officio de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros  
 papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina,  
 Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

CERTIFICAO

CERTIFICAO

a requerimento por escrito de pessoas interessadas, para os devidos fins de direito  
 que revendo no Cartório do 3º Officio de Notas, Títulos e Documentos e Pessoas  
 Jurídicas, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e  
 Microempresas, conforme as leis 5076/73 e 5473/73, encontra-se registrado sob  
 forma de ratificação nº 17 de ordem 1778, datada de 28 de dezembro de  
 2017 e Ata de Assembleia Geral de Fundação, Associação do Estado. Eleição e  
 Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do INSTITUTO  
 TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. O conteúdo é verdadeiro, me reporto e  
 que se em Maria Kamille de Araújo Costa. Escrito em digital em  
 Pessoa Jurídica ou Jurídica (Individual) R\$ 15.92 - FERMOLUPI R\$ 3,18 - SELC. R\$  
 0,25 - TOTAL R\$ 19,38 SELC CERTIDAO: AAJ.08338



Teresina, 28 de dezembro de 2017.

Bea Formosa Bambaio  
 Tabella Substituta  
 3º Officio



**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

### CERTIDÃO

### CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **7157**, datado de 28 de dezembro de 2017 o Estatuto do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu, Elizabeth do Carmo Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 15,92 - FERMOJUPI: R\$ 3,18 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 19,35. SELO CERTIDÃO: AAJ.98541.

Teresina, 28 de dezembro de 2017.

Elizabeth do Carmo  
Bel<sup>a</sup> Fernanda Sampaio  
Tabeliã Substituta  
3º Ofício



Cartório Themístocles  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Elizabeth do Carmo  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI





Amatália Gonçalves de Sampaio Periera  
 Tabella Titular  
 Fernanda Maria R. G. de Sampaio  
 Tabella Substituta

Cartório  
 Thematológico  
 Sampaio

AMATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabella Titular  
 Públicas do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros  
 papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina,  
 Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICADO

o requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito  
 que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoas  
 Jurídicas, nesta Capital, nos arquivos de registros de pessoas jurídicas e  
 Microfilmadas, conforme as leis 8015/79 e 8433/88, encontra-se registrado sob  
 forma de microfilmagem, sob nº de ordem 7157, datado de 28 de dezembro de  
 2017 o Estatuto do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. O  
 referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Marcia Karlla de Araújo Costa,  
 Escrevente a digital, Eu, Amatália Gonçalves de Sampaio Periera,  
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do 3º Ofício de Registro  
 negativo/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 15,02 - PERMOLUBRI  
 R\$ 3,18 - SELC: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 18,45 SELC CERTIDÃO: AAL 98341

Teresina, 28 de dezembro de 2017



*[Handwritten Signature]*  
 Tabella Substituta  
 3º Ofício





**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc....

### CERTIDÃO

### CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e Microfilmadas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **7156**, datado de 28 de dezembro de 2017 a Ata de Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC, para o período de 29 de março de 2017 a 29 de março de 2021. Tendo como presidente Valmir Antônio de Sousa Castro. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, Escrevente a digitei. Eu, Elizabetn Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica(individual): R\$ 15,92 - FERMOJUPI: R\$ 3,18 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 19,35. SELO CERTIDÃO: AAJ.98539.

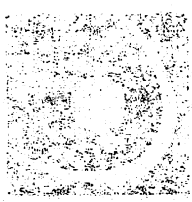
Teresina, 28 de dezembro de 2017.

Elizabetn  
Belª Fernanda Sampaio  
Tabeliã Substituta  
3º Ofício



Cartório Themis:  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Elizabetn  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI





Atalaia Gonçalves de São Paulo, Taboão  
 Taboão da Ilha  
 Fernando Maria F. G. de São Paulo  
 Taboão da Ilha

Cartório  
 Taboão da Ilha  
 São Paulo

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAO PAULO PEREIRA, Taboão  
 Públicas do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros  
 papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Taboão da  
 Ilha, Capital do Estado de São Paulo, por nomeação legal, etc ...

CERTIDÃO

CERTIFICADO

a requerimento por escrito de pessoas interessadas, para os devidos fins de direito  
 que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoas  
 Jurídicas desta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas e  
 Microempresas, conforme as leis 6016/73 e 2433/88, encontra-se registrado sob  
 forma de microempresário, sob nº de ordem 7582, datado de 28 de dezembro de  
 2017 e Ata de Assembleia Geral de Eleição e Projeção da Diretoria do Conselho  
 Fiscal e Conselho Administrativo do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E  
 CULTURA - ITAC, pelo período de 28 de março de 2017 a 28 de março de  
 2021. Terço como presidente Valmir Antônio de Sousa Castro. O referido é  
 verdade, não sendo o caso de Enjuízo. Enquadrando-se a presente pessoa jurídica  
 digital. Enquadrando-se a presente pessoa jurídica no âmbito de Registro Títulos e  
 Documentos e Pessoas Jurídicas, no caso de registro, não é assinado. Condição  
 negativa positiva por pessoa física ou jurídica (individual) R\$ 18,92 - FERMOJURP  
 R\$ 3,18 - SELC R\$ 0,76 - TOTAL R\$ 19,68 - CERTIDÃO AVALIADA



- Taboão da Ilha, 28 de dezembro de 2017.

Atalaia Gonçalves de São Paulo, Taboão da Ilha  
 Taboão da Ilha  
 Fernando Maria F. G. de São Paulo  
 Taboão da Ilha

Bel. Fernando Maria F. G. de São Paulo  
 Taboão da Ilha  
 3º Ofício



ARTIGO OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 21/2/18

ARTIGO OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 21/2/18

## ESTATUTO DO INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA

## Capítulo II – DAS FINALIDADES

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC, com a finalidade de desenvolver Arte, Educação, Saúde, Cultura, Social e Esporte, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória no município de Teresina-PI no endereço Rua Vereador Alvaro Monteiro nº 110/1, Bairro Parque Alvorada, CEP: 64005-270, e foro em Teresina-PI.

Parágrafo Único – O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios, doações, auxílio, contribuições e parcerias, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e nem anisquem sua independência.

Art. 2º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, enquanto entidade tem como finalidades e objetivos principais:

I - Representar o universo do Circo nas suas diversas formas e estilos na busca por políticas públicas para a área;

II - Defender, representar e promover o ensino das Artes Cênicas, perante o poder público, ou quaisquer outras instâncias no território nacional e no exterior;

III - Defender e promover o circo como atividade, como patrimônio cultural de importância vital para o Estado Brasileiro;

IV - Estimular e defender junto com os integrantes do Instituto, um complexo de atividades que garanta uma formação conjunta a educação básica, artística, física e esportiva e nas suas várias formas culturais bem como também uma alternativa de profissionalização, levando-se em conta o potencial existente em cada pessoa.

V - Buscar recursos, de quaisquer fontes legais para as atividades cênicas, que fomentem e colaborem com os objetivos deste estatuto;

VI - Apoiar e promover ações que estimulem o registro, a documentação, a memória e a difusão das Artes Cênicas;

VII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade junto a outras entidades e comunidades de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, tem por finalidade o desenvolvimento artístico, social, esportivo, saúde, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades junto a entidades públicas e privadas.

Art. 4º: No desenvolvimento de suas atividades O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC tem por finalidades:

I – sugerir, promover e executar ações, projetos, programas relacionados com o desenvolvimento ao social, educacional, saúde, arte e esporte, além de promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e das artes cênicas e na divulgação da cultura piauiense, na produção de eventos artísticos e lazer.

II – atuar em treinamentos, cursos, pesquisas voltadas para a cultura, esporte, saúde, educação e social bem como ações de defesa do meio ambiente e estimulando conhecimento na área da ecologia; incentivar os artistas em projetos dando ênfase a criança e o adolescente a gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata esta Lei 6.069/90 assegurando-lhes por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, educacional e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, esporte, cultura e lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia da prioridade compreende:

a) primazia de receber socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

e) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, dando assistência ao idoso, ao afro desoente e ao deficiente, estimulando a arte, assistência social e o esporte como instrumento de humanização da sociedade nas suas diversas manifestações artísticas tais como: teatro, música, circo, dança, desenho, artes plásticas e expressão corporal e dentre outras. Traçar parcerias e estratégias com órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

III – promover campanhas através dos meios de comunicação como forma de divulgação, cadastrar os artistas da região e empenhar na construção de locais próprios para eventos artísticos e culturais;

IV – planejar e executar ações voltadas para capacitação profissional, técnica da população carente voltada para a cultura e ingresso no mercado de trabalho;

V – reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas cênicos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI – construir centro de treinamento e de pesquisa, estudos, desenvolvimento e a difusão da arte cênica da educação do social, esporte e da cultura em geral.

VII – promover e organizar eventos, intercâmbio, exposições, festivais, campeonatos, mostras, cursos, festivais, concursos que objetive o desenvolvimento e fomento das atividades do instituto;

Adriano Manoel Balbino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

Adriano Manoel Balbino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

Volvo

Volvo



ARTÓTIPO: OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 3157  
FOTOGRAFIA 3152 d

3

ARTÓTIPO: OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 3157  
FOTOGRAFIA 4112 A

4

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

VIII – oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento profissional educacional visando a geração de emprego e renda que possibilitem o ingresso para o mercado de trabalho;

IX – educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo viabilizando-os como pessoas, como cidadãos, favorecendo a educação informal e formal mediante a realização de programas e projetos voltados para a capacitação e assistência da população mais carente;

X – promover extensão em parcerias com instituições de ensino superior, bem como do poder público municipal, estadual e federal estabelecendo convênios com organizações governamentais e não-governamentais. Contratar pessoa física ou jurídica visando atender seu funcionamento e a consecução de seus objetivos.

XI – desenvolver atividades físicas e de assistência médica a saúde, dentária, nutricional, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes e articular com outras entidades públicas e privadas filantrópicas ou confessionais nacional e estrangeira, objetivando estabelecer parcerias através de acordos ou convênios de cooperação técnica e financeira firmados com instituições supracitados no parágrafo anterior;

XII – assistir crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral, cívica e espiritual;

XIII – dar assistência sócio educacional a criança e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;

XIV – oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade para que estes venham a adquirir autonomia e auto-sustento;

XV – realizar palestras com familiares dos assistidos pela entidade, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes como: drogas, doenças sexualmente transmissíveis, exploração infantil, alcoolismo dentre outros;

XVI – buscar meios através de projetos direcionados à melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários dentre outros projetos sociais que proporcionem à comunidade o desenvolvimento pessoal e inclusão social, oferecendo educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.

XVII – objetivar a produção e aquisição de lotes urbanitários, comodato para consecução dos objetivos do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC.

XVIII – distribuir cestas básicas como donativo a população assistida pelo instituto através de parcerias com órgãos públicos e privados, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas e necessitadas;

XIX – qualificar o instituto junto ao Ministério da Justiça para obtenção do título de entidade da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999. Bem como ao Conselho de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social para obtenção ao registro e do certificado de entidade beneficente de Assistência Social.

Art. 6º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estruturais.

Art. 7º: Para a consecução de suas finalidades, o ITAC poderá:

I – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do INSTITUTO;

II – realizar programas educacionais comunitários, oferecendo educação continuada por diferentes mecanismos, sempre frisando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica, promovendo o estudo e pesquisas nas áreas da educação, ciência e tecnologia prestando apoio as universidades, as faculdades no tocante aos recursos desenvolvidos pela própria instituição contribuindo para o desenvolvimento integral da sociedade, elaborando, desenvolvendo, acompanhamento e avaliando projetos educacionais em diferentes formas;

Parágrafo Primeiro: No exercício das suas atividades o INSTITUTO terá a propriedade de marcas e das expressões ou sinais de propaganda e/ou seu uso exclusivo para distinguir comunicação, publicidade e propaganda; o ensino e educação; diversão, entretenimento e auxiliares;

III – instituir prêmios, medalhas e o selo Social do Instituto como reconhecimento, ao desempenho das atividades, como estímulo a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, colaboraram de maneira notória, para os objetivos e desenvolvimento do INSTITUTO.

IV – promover serviços de elaboração, execução, supervisão e acompanhamento, monitoramento avaliação de projetos na área de assistência social, cultural, esportivo, a saúde e das artes circense, prestando consultorias a empresas públicas, privadas da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, difundindo novas tecnologias e mecanismos favoráveis no desenvolvimento das comunidades produtivas melhorando substancialmente a qualidade de vida da população.

V – O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA- ITAC poderá manter convênios com Prefeituras Municipais, Governo Estadual e Federal, Sindicatos e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, seja nacional ou internacional, para realização de seus objetivos, inclusive prestação de serviços terceirizados em conformidade com as leis trabalhistas em vigor, recrutando estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando estabelecimentos de ensino, nos projetos, serviços ou convênios que necessitem.

VI – O trabalho de algum profissional membro do instituto com dedicação exclusiva de algum membro, poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade respeitando a habilidade profissional, do membro do instituto, além de qualquer profissional visando à inclusão social que tenham qualificação para prestação de serviço dentro dos objetivos do instituto.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º: O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Volto

Volto

Volto

Adriano Manoel Cabral de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

Volto

Volto

Volto

Adriano Manoel Cabral de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 3157 5  
FOTOGRAFIA 5112 d

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 3157 6  
FOTOGRAFIA 6/12 A

I – dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico da manutenção e no desenvolvimento com objetivos, incorporação ao patrimônio;

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração do Instituto, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. O Instituto destinará o valor mínimo de 5% dos recursos por ela previsto nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 18 de Dezembro de 1995 administradas que permite a dedução no imposto de renda das pessoas jurídicas sobre o lucro operacional efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativo para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de seus objetivos e atividades.

Art. 9º: Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, acesso ou vender a substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único: caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao Instituto.

## CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 10º: A receita do Instituto será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelo uso frutes que lhes forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de quaisquer naturezas ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições, convênios e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, órgãos públicos ou privados, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vir a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 11: Os recursos financeiros do Instituto, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Advogado Autorizado pelo Conselho de OAB - PI 7422

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12: São órgãos da administração do Instituto:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 13: O exercício das funções da Diretoria Executiva, do Conselho de administração e Conselho Fiscal não serão remunerados para exercer tais mandatos e funções, exceto, quando houver prestação de serviços específicos para alcançar os objetivos do INSTITUTO, sendo respeitado o valor de mercado quando houver contratação.

Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria Executiva, respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 14: Respeitando os dispostos neste Estatuto, o Instituto terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15: O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, e 1 (um) suplente e com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de vacância ou a falta do membro a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas será considerado como renúncia tácita as suas funções de membro do instituto, cabendo a indicação do presidente a vaga e a substituição pelo suplente a vaga do Conselho, que completará o mandato do titular.

§ 2º. No mínimo de 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de administração serão designados os novos integrantes.

§ 3º. Em caso de licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que exercerá suas funções, enquanto perdurar a licença do titular.

Art. 16: Compete ao Conselho de Administração:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;
- II – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do Instituto;
- V – deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Instituto;
- VI – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- VII – aprovar a participação do Instituto no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos do Instituto;

Advogado Autorizado pelo Conselho de OAB - PI 7422

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 7/12/18

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 8/12/18

VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – apreciar e aprovar a criação de estruturas que trata do artigo 3º;

X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI – escolher auditores independentes;

XII – aprovar o Estatuto do Instituto e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIII – eleger a Diretoria Executiva;

XIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente do Instituto;

XV – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XVI – resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por requerimento da maioria dos membros ou sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho de Administração dará posse a Diretoria Executiva do Instituto.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 17: O Conselho Fiscal órgão fiscalizador da gestão do Instituto será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, e 1 (um) suplente e com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para este fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3. Em caso de vacância ou a falta do membro a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas será considerado como renúncia tácita as suas funções de membro do Instituto, cabendo a indicação do presidente a vaga e a substituição pelo suplente a vaga no Conselho Fiscal, que completará o mandato do titular.

§ 4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros fiscais e sempre que necessário.

§ 5. Em caso de licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que exercerá suas funções, enquanto perdurar a licença do titular.

Art. 18: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira, os balanços, relatórios e documentos do Instituto;

II – aprovar o orçamento, examinar suas contas e emitir pareceres e acompanhar a execução orçamentária;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

IV – Analisar e examinar as ações, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria.

V – Convocar extraordinariamente o Conselho Administração.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19: O Instituto administrado por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação de edital afixado na sede provisória do Instituto, e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínimo de 30 dias.

§ 4º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 20 (vinte) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 20: Caberá à Diretoria, através do Presidente e o Tesoureiro ou de um de seus substitutos, nos termos que se dispõe este Estatuto e, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 21: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente do Instituto, o voto ordinário, ou de desempate e o direito de veto.

Art. 22: São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades do Instituto;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e as normas e deliberações do Conselho de Administração;


III – Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situações nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, ouvido o Conselho de Administração;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – Propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio e outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessarem aos objetivos do Instituto;


VII – Proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Presidente do Instituto, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

  
Advogado - OAB - PI 7422

  
Advogado - OAB - PI 7422

  
Advogado - OAB - PI 7422

  
Advogado - OAB - PI 7422

  
Advogado - OAB - PI 7422



CARTÓRIO PÚBLICO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 9/12/18 9

CARTÓRIO PÚBLICO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 10/12/18 10

VIII – submeter ao Conselho Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoas do Instituto;

IX – submeter à apreciação do conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

**Art. 23: Compete ao Presidente:**

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e as normas em vigor do Instituto e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dos conselhos Administrativo e Fiscal a qualquer tempo;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais ou licença;

V – assinar convênios, serviços, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do Instituto.

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Estatuto;

VIII – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, os balanços financeiro-contábeis junto com o tesoureiro, ao Conselho Fiscal e, anualmente a Prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – instituir ou cancelar programas, projetos, contratos ou serviços, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizadas pelo Instituto.

XI – assinar, junto com o tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

**Art. 24: Compete ao Secretário:**

I – preparar, organizar as reuniões da Diretoria Executiva do Instituto, redigir e organizar as atas;

II – redigir a correspondência de rotina, bem como divulgar todas as notícias das atividades do Instituto;

III – assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exija;

IV – organizar, administrar e manter em ordem os relatórios dos serviços da Secretaria.

**Art. 25: Compete ao Tesoureiro:**

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;

II – auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausência, ou por delegação de poderes;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, e demais documentos afins juntamente com a assinatura do Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço financeiro geral do ano fiscal do Instituto;

VII – supervisionar a elaboração de proposta orçamentária para exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto.

**Art. 26: Compete a cada um dos integrantes da Diretoria Executiva:**

I – participar das reuniões, deliberações de decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do Instituto que lhes forem atribuídas;

III – promover a organização plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do Instituto.

**Art. 27: Os membros da Diretoria Executiva e suas atribuições, indicarão ao Presidente do Instituto, seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.**

**Art. 28: É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria Executiva e ineficaz em relação ao Instituto o uso da denominação dessa em negócios estranhos aos objetivos estatutários, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.**

**Art. 29: Nos atos que acarretem responsabilidade para o Instituto, este deverá ser representado pelo Presidente do Instituto, pelos outros dois conselhos, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.**

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 30: O exercício financeiro do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC coincidirá com o ano civil.**

**Art. 31: Até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano, o Presidente do Instituto apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.**

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. Aprovar e analisar a proposta orçamentária dos princípios, fundamentais de contabilidade dentre das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 32: A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 28(vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.**

§ 1º. A prestação anual de contas do Instituto conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – Relatórios e parecer da Auditoria Externa;

VI – Parecer do Conselho Fiscal.

*Volta* *MBS* *E*  
Antonio Manoel Bastião de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

*Volta* *MBS* *E*  
Antonio Manoel Bastião de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 11/12/18

11

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO Nº 7157  
FOTOGRAFIA 15/12/18

12

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 33: O pessoal do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com o "marco regulatório" das OSCs regida pela Lei 13.019, de junho de 2014 e complementadas pelas normas internas do Instituto.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34: O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo por proposta do Conselho de Administração, ou do Presidente do Instituto desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do Instituto;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente.

## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 35: O Instituto extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselheiros de Administração, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes do instituto, e em reunião conjunta, e presidida pelo Presidente do instituto, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36: No caso de extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja ao mesmo tempo uma entidade da sociedade civil de interesse público, com os mesmos objetivos social registrada também no Conselho de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Terminando o processo e a dissolução do instituto o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante sua existência será revestido integralmente, para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e escrita no conselho nacional de assistência social e preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37: O mandato da primeira composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem, como da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, contados da

posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Art. 38: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, Conselho de Administrativo, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os membros do Conselho de Administração, órgãos competentes de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Teresina (PI), 29 de Março de 2017.

5º Ofício  
*Valmir Antônio de Sousa Castro*  
Valmir Antônio de Sousa Castro  
Presidente

5º Ofício  
*Tiago Costa dos Anjos*  
Tiago Costa dos Anjos  
Secretário

*Maria do Socorro de Sousa*  
Maria do Socorro de Sousa  
Tesoureira

*Adriano Manoel Barbosa de Brito*  
Adriano Manoel Barbosa de Brito  
Advogado



CARTÓRIO "DIALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua 5º Ofício de Notas - Centro  
Mariano Amador, P. 1 - Centro  
Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA  
MATRÍCULA REGISTRO Nº 7157  
SITUAÇÃO DE REGISTRO: EM VIGOR  
CNPJ Nº 10.930.14/0001-57  
Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO À FIRMA DE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA  
em 29/03/2017 às 14:00h  
CARTÓRIO Nº 7157 - Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO À FIRMA DE VALMIR ANTÔNIO DE SOUSA CASTRO  
em 29/03/2017 às 14:00h  
CARTÓRIO Nº 7157 - Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO À FIRMA DE TIAGO COSTA DOS ANJOS  
em 29/03/2017 às 14:00h  
CARTÓRIO Nº 7157 - Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO À FIRMA DE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA  
em 29/03/2017 às 14:00h  
CARTÓRIO Nº 7157 - Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO À FIRMA DE ADRIANO MANOEL BARBOSA DE BRITO  
em 29/03/2017 às 14:00h  
CARTÓRIO Nº 7157 - Tabela pública - Local de Atuação  
Teresina - PI - 64000

*Valmir*  
*MSS*  
*Adriano Manoel Barbosa de Brito*  
Advogado - OAB - PI 7422

## ESTATUTO DO INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º:** O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC, com a finalidade de desenvolver Arte, Educação, Saúde, Cultura, Social e Esporte, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória no município de Teresina-PI no endereço Rua Vereador Álvaro Monteiro nº 110/1, Bairro Parque Alvorada, CEP: 64005-270, e foro em Teresina-PI.

**Parágrafo Único – O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC** poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios, doações, auxílio, contribuições e parcerias, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

**Art. 2º:** O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, enquanto entidade tem como finalidades e objetivos principais:

I - Representar o universo do Circo nas suas diversas formas e estilos na busca por políticas públicas para a área;

II - Defender, representar e promover o ensino das Artes Circenses, perante o poder público, ou quaisquer outras instâncias no território nacional e no exterior;

III - Defender e promover o circo como atividade, como patrimônio cultural de importância vital para o Estado Brasileiro;

IV - Estimular e defender junto com os integrantes do Instituto, um complexo de atividades que garanta uma formação conjunta a educação básica, artística, física e esportiva e nas suas várias formas culturais bem como também uma alternativa de profissionalização, levando-se em conta o potencial existente em cada pessoa.

V - Buscar recursos, de quaisquer fontes legais para as atividades circenses, que fomentem e colaborem com os objetivos deste estatuto;

VI - Apoiar e promover ações que estimulem o registro, a documentação, a memória e a difusão das Artes Circenses;

VII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade junto a outras entidades e comunidades de atividades que visem interesses comuns.

**Art. 3º:** O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, tem por finalidade o desenvolvimento artístico, social, esportivo, saúde, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades junto a entidades públicas e privadas.

**Art. 4º:** No desenvolvimento de suas atividades O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

  
Antonio Maxwell Baldino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422









**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI, 15/06/2018. *B*

*Murcia*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUSA ESCREVENTE COMPROMISSADA  
EmL.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL 23268 (F470P133)



**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Piauí

## Capítulo II – DAS FINALIDADES

**Art. 5º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA– ITAC tem por finalidades:**

I – sugerir, promover e executar ações, projetos, programas relacionados com o desenvolvimento ao social, educacional, saúde, arte e esporte, além de promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e das artes circenses e na divulgação da cultura piauiense, na produção de eventos artísticos e lazer.

II – atuar em treinamentos, cursos, pesquisas voltadas para a cultura, esporte, saúde, educação e social bem como ações de defesa do meio ambiente e estimulando conhecimento na área da ecologia; incentivar os artistas em projetos dando ênfase a criança e o adolescente a gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata esta Lei 8.069/90 assegurando-lhes por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, educacional e social, em condições de liberdade e de dignidade. Sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, esporte, cultura e lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia da prioridade compreende:

- a) primazia de receber socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- e) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, dando assistência ao idoso, ao afro descente e ao deficiente, estimulando a arte, assistência social e o esporte como instrumento de humanização da sociedade nas suas diversas manifestações artísticas tais como: teatro, música, circo, dança, desenho, artes plásticas e expressão corporal e dentre outras. Traçar parcerias e estratégicas com órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

III – promover campanhas através dos meios de comunicação como forma de divulgação, cadastrar os artistas da região e empenhar na construção de locais próprios para eventos artísticos e culturais;

IV – planejar e executar ações voltadas para capacitação profissional, técnica da população carente voltada para a cultura e ingresso no mercado de trabalho;

V – reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas circenses a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI – construir centro de treinamento e de pesquisa, estudos, desenvolvimento e a difusão da arte circense da educação do social, esporte e da cultura em geral.

VII – promover e organizar eventos, intercambio, exposições, festivais, campeonatos, mostras, cursos, festivais, concursos que objetive o desenvolvimento e fomento das atividades do instituto;

*Volks*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Antonio Maxwell Balduino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabela Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou Fe Teresina-PI, 15/06/2018.

*Reizilane*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUZA-ESCREVENTE COMPROVISSADA  
Emol: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL 23267 (F470F133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Comproviada  
Teresina-PI

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

ABL 23267



VIII – oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento profissional educacional visando a geração de emprego e renda que possibilitem o ingresso para o mercado de trabalho;

IX – educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo viabilizando-os como pessoas, como cidadãos, favorecendo a educação informal e formal mediante a realização de programas e projetos voltados para a capacitação e assistência da população mais carente;

X – promover extensão em parcerias com instituições de ensino superior, bem como do poder público municipal, estadual e federal estabelecendo convênios com organizações governamentais e não-governamentais. Contratar pessoa física ou jurídica visando atender seu funcionamento e a consecução de seus objetivos.

XI – desenvolver atividades físicas e de assistência médica a saúde, dentária, nutricional, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes e articular com outras entidades públicas e privadas filantrópicas ou confessionais nacional e estrangeira, objetivando estabelecer parcerias através de acordos ou convênios de cooperação técnica e financeira firmados com instituições supracitadas no parágrafo anterior;

XII – assistir crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral, cívica e espiritual;

XIII – dar assistência sócio educacional a criança e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;

XIV – oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade para que estes venham a adquirir autonomia e auto sustento;

XV – realizar palestras com familiares dos assistidos pela entidade, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes como: drogas, doenças sexualmente transmissíveis, exploração infantil, alcoolismo dentre outros;

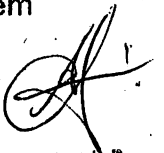
XVI – buscar meios através de projetos direcionados à melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários dentre outros projetos sociais que proporcionem à comunidade o desenvolvimento pessoal e inclusão social, oferecendo educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional.

XVII – objetivar a produção e aquisição de lotes urbanitários, comodato para consecução dos objetivos do **INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC**.

XVIII – distribuir cestas básicas como donativo a população assistida pelo instituto através de parcerias com órgãos públicos e privados, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas e necessitadas;

XIX – qualificar o instituto junto ao Ministério da Justiça para obtenção do título de entidade da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999. Bem como ao Conselho de Assistência Social – CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social para obtenção ao registro e do certificado de entidade beneficente de Assistência Social.

**Art. 6º: O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estruturais.**



Antonio Maxwell Balduino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422



**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabela Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6865

CERTIFICO QUE A PRESENTE FIDUCIARIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI, 15/06/2018. *B*

*crissien*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUSA-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Espol.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL 23266 (F470P133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro de Sousa  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais  
*B*  
AUTENTICAÇÃO  
ABL 23266

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

**Art. 7º:** Para a consecução de suas finalidades, o ITAC poderá:

I – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do **INSTITUTO**;

II – realizar programas educacionais comunitários, oferecendo educação continuada por diferentes mecanismos, sempre frisando a atualização e especialização na área técnica e tecnológica, promovendo o estudo e pesquisas nas áreas da educação, ciência e tecnologia prestando apoio as universidades, as faculdades no tocante aos recursos desenvolvidos pela própria instituição contribuindo para o desenvolvimento integral da sociedade, elaborando, desenvolvendo, acompanhamento e avaliando projetos educacionais em diferentes formas;

Parágrafo Primeiro: No exercício das suas atividades o INSTITUTO terá a propriedade de marcas e das expressões ou sinais de propaganda e/ou seu uso exclusivo para distinguir comunicação, publicidade e propaganda; o ensino e educação; diversão, entretenimento e auxiliares;

III – instituir prêmios, medalhas e o selo Social do Instituto como reconhecimento, ao desempenho das atividades, como estímulo a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, colaboraram de maneira notória, para os objetivos e desenvolvimento do **INSTITUTO**.

IV – promover serviços de elaboração, execução, supervisão e acompanhamento, monitoramento avaliação de projetos na área de assistência social, cultural, esportivo, a saúde e das artes circense, prestando consultorias a empresas públicas, privadas da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, difundindo novas tecnologias e mecanismos favoráveis no desenvolvimento das comunidades produtivas melhorando substancialmente a qualidade de vida da população.

V – **O INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA- ITAC** poderá manter convênios com Prefeituras Municipais, Governo Estadual e Federal, Sindicatos e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, seja nacional ou internacional, para realização de seus objetivos, inclusive prestação de serviços terceirizados em conformidade com as leis trabalhistas em vigor, recrutando estudantes regularmente matriculados que estejam freqüentando estabelecimentos de ensino, nos projetos, serviços ou convênios que necessitem.

VI – O trabalho de algum profissional membro do instituto, com dedicação exclusiva de algum membro, poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade respeitando a habilidade profissional, do membro do instituto, além de qualquer profissional visando à inclusão social que tenham qualificação para prestação de serviço dentro dos objetivos do instituto.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º:** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

*Volto*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Antonio Maxwell Balduino de Barr  
Advogado - OAB - PI 7422



**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou Fe Teresina-PI, 15/06/2018. *B*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE ALMEIDA - AUTENTICAMENTE COMPROVADA  
Emol. nº 39 10,50,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL.23265 (F4/UF130)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro de Almeida  
Escrevente Comp. de  
Teresina-PI

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

*B*

AUTENTICAÇÃO  
ABL 23265

I – dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico da manutenção e no desenvolvimento com objetivos, incorporação ao patrimônio;

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração do Instituto, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. O Instituto destinará o valor mínimo de 5% dos recursos por ela previsto nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de Dezembro de 1995 administradas que permite a dedução no imposto de renda das pessoas jurídicas sobre o lucro operacional efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativo para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de seus objetivos e atividades.

**Art. 9º:** Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, acessão ou vender a substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único: caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao Instituto.

## CAPÍTULO V DA RECEITA


**Art. 10º:** A receita do Instituto será constituída:




- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelo uso frutos que lhes forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de quaisquer naturezas ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – pelas subvenções, dotações, contribuições, convênios e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, órgão públicos ou privados, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – pelas rendas próprias de imóveis que vir a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII – por outras rendas eventuais.

**Art. 11:** Os recursos financeiros do Instituto, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

  
Antonio Maxwell Balduino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI, 15/06/2018. *B*

*Reizilane*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE CONFISSADA  
Emol.: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL 23264 (F470P133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro de Souza  
Escrivente Pública  
Teresina - Piauí

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

*B*

AUTENTICAÇÃO

ABL 23264



## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12:** São órgãos da administração do Instituto:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

**Art. 13:** O exercício das funções da Diretoria Executiva, do Conselho de administração e Conselho Fiscal não serão remunerados para exercer tais mandatos e funções, exceto, quando houver prestação de serviços específicos para alcançar os objetivos do INSTITUTO, sendo respeitado o valor de mercado quando houver contratação.

Parágrafo único: Os integrantes da Diretoria Executiva, respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto exercidas com observância do estatuto e da lei.

**Art. 14:** Respeitando os dispostos neste Estatuto, o Instituto terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15:** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, e 1 (um) suplente e com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de vacância ou a falta do membro a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas será considerado como renúncia tácita as suas funções de membro do instituto, cabendo a indicação do presidente a vaga e a substituição pelo suplente a vaga do Conselho, que completará o mandato do titular.

§ 2º. No mínimo de 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos, dos integrantes do Conselho de administração serão designados os novos integrantes.

§ 3º. Em caso de licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que exercerá suas funções, enquanto perdurar a licença do titular.

**Art. 16:** Compete ao Conselho de Administração:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;
- II – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- III – pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do Instituto;
- V – deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Instituto;
- VI – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- VII – aprovar a participação do Instituto no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos do Instituto;

Votante

ASS 6

Antonio Maxwell Balduino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS. DOU FE TERESINA-PI, 15/06/2018. *B*

*Reizilane Naira Ribeiro de Sousa*  
REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUSA-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Empl.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL.23263 (F470F133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro de Sousa  
Escrevente Compromissada  
Teresina - Piauí

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

*B*

AUTENTICAÇÃO  
ABL 23263

VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – apreciar e aprovar a criação de estruturas que trata do artigo 3º;

X – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI – escolher auditores independentes;

XII – aprovar o Estatuto do Instituto e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIII – eleger a Diretoria Executiva;

XIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente do Instituto;

XV – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XVI – resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por requerimento da maioria dos membros ou sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho de Administração dará posse a Diretoria Executiva do Instituto.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

**Art. 17:** O Conselho Fiscal órgão fiscalizador da gestão do Instituto será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, e 1 (um) suplente e com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para este fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes.

§ 3. Em caso de vacância ou a falta do membro a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas será considerado como renúncia tácita as suas funções de membro do Instituto, cabendo a indicação do presidente a vaga e a substituição pelo suplente a vaga no Conselho Fiscal, que completará o mandato do titular.

§ 4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros fiscais e sempre que necessário.

§ 5. Em caso de licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que exercerá suas funções, enquanto perdurar a licença do titular.

**Art. 18:** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira, os balanços, relatórios e documentos do Instituto;

Antonio Maxwell Balduino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422



CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS. DOU FE TERESINA-PI, 15/06/2018. *B*

*Reizilane*  
REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUSA ESQNEVENTE COMPROMISSADA  
Emp1: 2,39 JU: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selos: ABL 23262 (F470P133)

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Corretora  
Teresina - Piauí



II – aprovar o orçamento, examinar suas contas e emitir pareceres e acompanhar a execução orçamentária;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

IV – Analisar e examinar as ações, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria.

V – Convocar extraordinariamente o Conselho Administração.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19:** O Instituto administrado por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Administração e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação de edital afixado na sede provisória do instituto, e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínimo de 30 dias.

§ 4º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 20 (vinte) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

**Art. 20:** Caberá à Diretoria, através do Presidente e o Tesoureiro ou de um de seus substitutos, nos termos que se dispõe este Estatuto e, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

**Art. 21:** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente do instituto, o voto ordinário, ou de desempate e o direito de veto.

**Art. 22:** São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades do Instituto;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

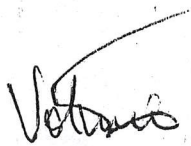
III – Submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situações nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, ouvido o Conselho de Administração;

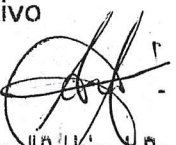
V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – Propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio e outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do Instituto;

VII – Proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Presidente do instituto, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;





  
Antonio Maxwell Balduino de Bar  
Advogado - OAB - PI 742







VIII – submeter ao Conselho Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoas do Instituto;

IX – submeter à apreciação do conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

**Art. 23: Compete ao Presidente:**

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e as normas em vigor do Instituto e as orientações oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dos conselhos Administrativo e Fiscal a qualquer tempo;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais ou licença;

V – assinar convênios, serviços, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do Instituto.

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Estatuto;

VIII – representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, os balancetes financeiro-contábeis junto com o tesoureiro, ao Conselho Fiscal e, anualmente a Prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – instituir ou cancelar programas, projetos, contratos ou serviços, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizadas pelo Instituto.

XI – assinar, junto com o tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto.

**Art. 24: Compete ao Secretário:**

I – preparar, organizar as reuniões da Diretoria Executiva do instituto, redigir e organizar as atas;

II – redigir a correspondência de rotina, bem como divulgar todas as notícias das atividades do instituto;

III – assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exija;

IV – organizar, administrar e manter em ordem os relatórios dos serviços da Secretaria.

**Art. 25: Compete ao Tesoureiro:**

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;

II – auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausência, ou por delegação de poderes;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, e demais documentos afins juntamente com a assinatura do Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto;

Antonio Maxwell Baldino de Barr  
Advogado - OAB - PI 742

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou Fe Teresina-PI, 15/06/2018.

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUZA-ESCREVENTE COMPROVISSADA  
Emol.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL 23260 (F470P133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Comproviada  
Teresina-Piauí



**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelã Pública  
Teresina - Piauí

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço financeiro geral do ano fiscal do Instituto;

VII – supervisionar a elaboração de proposta orçamentária para exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto.

**Art. 26:** Compete a cada um dos integrantes da Diretoria Executiva:

I – participar das reuniões, deliberações de decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do Instituto que lhes forem atribuídas;

III – promover a organização plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do Instituto.

**Art. 27:** Os membros da Diretoria Executiva e suas atribuições, indicarão ao Presidente do Instituto, seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

**Art. 28:** É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria Executiva e ineficaz em relação ao Instituto o uso da denominação dessa em negócios estranhos aos objetivos estatutários, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 29:** Nos atos que acarretem responsabilidade para o Instituto, este deverá ser representado pelo Presidente do Instituto, pelos outros dois conselhos, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 30:** O exercício financeiro do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC coincidirá com o ano civil.

**Art. 31:** Até o dia 30(trinta) de novembro e cada ano, o Presidente do Instituto apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. Aprovar e analisar a proposta orçamentária dos princípios, fundamentais de contabilidade dentre das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 32:** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 28(vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – Relatórios e parecer de Auditoria Externa;

VI – Parecer do Conselho Fiscal.

*Volto*

*MBS*

*Antonio Maxwell Balduino de Barros*  
Advogado - OAB - PI 7422



**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou fe Teresina-PI, 15/06/2018. *B*

*cruselas*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUZA ESCRIVENTE COMPROSSADA  
Emol: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL 23259 (F470F133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrivente Compro  
Teresina - Piauí



**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

**Art. 33:** O pessoal do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com o "marco regulatório" das OSCs regida pela Lei 13.019, de junho de 2014 e complementadas pelas normas internas do Instituto.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 34:** O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo por proposta do Conselho de Administração, ou do Presidente do Instituto desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do Instituto;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente.

## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 35:** O Instituto extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselheiros de Administração, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes do instituto, e em reunião conjunta, e presidida pelo Presidente do instituto, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 36:** No caso de extinção do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja ao mesmo tempo uma entidade da sociedade civil de interesse público, com os mesmos objetivos social registrada também no Conselho de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Terminando o processo e a dissolução do instituto o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante sua existência será revestido integralmente, para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e escrita no conselho nacional de assistência social e preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37:** O mandato da primeira composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem, como da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, contados da

*Volgens*

*MS*

*S*

Antonio Maxwell Baidino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665



CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou fe Teresina-PI, 15/06/2018. *B*

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SILESA-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Emp.º: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL. 23258 (F470P133)

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Compromissada  
Teresina-Piauí



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

**Art. 38:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva, Conselho de Administrativo, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 39:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os membros do Conselho de Administração, órgãos competentes de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Teresina (PI), 29 de Março de 2017.

5º Ofício

*Valmir Antônio de Sousa Castro*  
**Valmir Antônio de Sousa Castro**  
Presidente

5º Ofício

*Tiago Costa dos Anjos*  
**Tiago Costa dos Anjos**  
Secretário

3º OFÍCIO

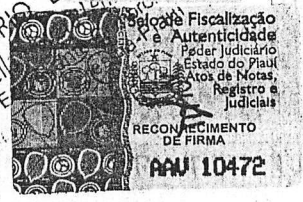
*Maria do Socorro de Sousa*  
**Maria do Socorro de Sousa**  
Tesoureira

*Antonio Maxwell Balduino de Barros*  
**Antonio Maxwell Balduino de Barros**  
Advogado



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendmerito@cartorio3sampaio.com.br

REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA  
PROTÓCOLO REGISTRO RP-J N.º 7157  
SOB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/68.  
TERESINA-PI, 28/12/2017  
Emol.: R\$ 72,68 TJ: R\$ 38,04 Selo: R\$ 0,75 Total: R\$ 111,47  
DE: 47 Selos: AAL 20781 AAE 28318



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendmerito@cartorio3sampaio.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 26/12/2017.  
Emol.: R\$ 3,60 TJ: R\$ 0,72 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 4,57 Selo: AAV 74613 (F21UF235)

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Alessandro Alves de Sousa  
Escrivente Autorizado  
Teresina - PI

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina-Piauí

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: TIAGO COSTA DOS ANJOS.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/12/2017.  
Emol.: R\$ 3,60 TJ: R\$ 0,72 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 4,57 Selo: AAV 10472 (F41UF83)

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: VALMIR ANTONIO DE SOUSA.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 22/12/2017.  
Emol.: R\$ 3,60 TJ: R\$ 0,72 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 4,57  
Selo: AAV 10276 (F41UF177)

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"

Cartório Themistocles Sampaio 3º OFÍCIO DE NOTAS

Tabella  Escrivente autorizado



CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabellã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI, 15/04/2018.

REIZILANE NAIIRA RIBEIRO DE SOUZA ESCRIVENTE COMPROVISSADA  
Emol.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL 23257 (F470P133)


CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrivente Comproviada  
Teresina - Piauí



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabellã Pública  
Teresina - Piauí

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 18:00 horas na Cidade de Teresina-Piauí, mediante ao edital de convocação publicado no dia 14 de março de 2017 no jornal O Dia de Teresina -PI. Assinaturas constantes no livro de ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral, reuniram-se os membros, doravante designados fundadores titulares e suplentes de constituição do INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA – ITAC, com sede provisória na Rua Vereador Alvaro Monteiro, Nº 110/1, Bairro: Parque Alvorada, CEP: 64005-270, Teresina-Piauí, com a finalidade de fundar o INSTITUTO, para fins de desenvolvimento artístico, social, esportivo, saúde, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementado programas, projetos e atividades junto a entidades públicas e privadas, que se denominará INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. Iniciada a reunião, os presentes elegeram e escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Valmir Antônio de Sousa Castro, que de imediato assumiu e convidou o Sr. Tiago Costa dos Anjos para Secretário-lo. O presidente agradecendo a indicação logo a seguir apresentou a pauta, da Assembleia Geral que era a seguinte: a) Discussão e Aprovação do Estatuto do Instituto; b) Fundação Definitiva do Instituto; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva; d) Eleição e Posse do Conselho Fiscal; e) Eleição e Posse do Conselho Administrativo, enfatizou a necessidade de se construir um INSTITUTO capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes e da sociedade civil, junto ao poder público e a iniciativas privadas, passando para a ordem do dia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do estatuto, artigo por artigo depois de conhecimento geral de todos e analisado pelos signatários presentes, o estatuto foi então devidamente aprovado por unanimidade, a seguir o presidente declarou fundado o INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC e segue em anexo como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito ficando portanto fundado e constituído o INSTITUTO TALISMAN DE ARTES E CULTURA - ITAC. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário para proceder a chamada dos presentes, constando-se a presença de todos os que responderam a convocação do edital de chamamento, propôs na forma das composições dos cargos do INSTITUTO, como demanda a referida composição no estatuto e como não houve chapa concorrente e por se tratar dos relevantes serviços prestados para o nascimento da INSTITUIÇÃO procedeu-se à eleição da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e CONSELHO ADMINISTRATIVO: iniciando o mandato no dia 29 de março de 2017 e encerrando-se no dia 29 de março de 2021, podendo se ter uma segunda recondução. Tomaram posse cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes nomes para os referidos cargos da composição do INSTITUTO: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Valmir Antônio de Sousa Castro, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, Artista, RG: 2.305.567 SSP-PI; CPF: 003.523.123-86, residente e domiciliado na Rua Vereador Alvaro Monteiro, nº: 110/1, bairro: Parque Alvorada, Teresina-PI; SECRETARIO: Tiago Costa dos Anjos, brasileiro, Professor de Educação Física, RG: 2.269.210 SSP-PI; CPF: 025.851.013-71, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº: 1840, bairro: Parque Piauí, Timon-MA; TESOUREIRA: Maria do Socorro de Sousa, brasileira, casada, Cozinheira,

  
Antonio Maxwell Baidone de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabeliã Pública  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas notas, Dou Fe, Teresina-PI, 15/06/2018. *B*

*Reizilane*  
REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUSA-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Emol.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL.23271 (F470P133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro de Sousa  
Escrevente Compromissada  
Teresina



CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
 REGISTRONº 7156  
 FOTOGRAMA 913



REQUERIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA  
 DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI. 26/12/2017.  
 Emol. 3.60 13.00,72 Selo: 4.57 Total: 14,57 Selo: 4.57 Total: 14,57 (F210233)  
 ALESSANDRO ALVES DE SOUSA  
 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 ALESSANDRO ALVES DE SOUSA  
 Escrevente autorizado

RG: 402.664 SSP-PI; CPF: 394.542.743-68, residente domiciliar na Rua Vereador Alvaro Monteiro, nº:110, bairro: Parque Alvorada, Teresina-PI; CONSELHO FISCAL, TITULARES: Bráulio José de Sousa, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, RG: 1.968.730 SSP-PI; CPF: 947.470.913-00, residente e domiciliado na Rua Matinópolis, nº: 5387, bairro: Satélite, Vila Bandeirantes, Teresina-PI; Josivaldo Bispo Lima, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, Artista, RG: 2.578.774 SSP-PI; CPF: 035.962.563-05, residente e domiciliado na Rua José Simões Pedreira, nº452, Timon-MA; Getulio Barbosa do Nascimento, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, RG: 2.432.476 SSP -PI; CPF: 027.875.923-84, residente domiciliado no Loteamento Tabajara, Quadra: E Casa: 32, Teresina -PI; SUPLENTE: Daniel Silva Borges, brasileiro, casado, RG: 3.109.136 SSP-PI; CPF: 050.239.853-18, residente e domiciliado na Rua 101 Travessa 17, nº: 312, bairro: Bela Vista, Timon-MA; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Samuel Alessandro Carvalho Barros, brasileiro, solteiro, Advogado, RG: 2.275.479 SSP -PI; CPF: 011.569.983-01, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, nº: 1520, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI; Francisco Eduardo Alves Pereira, brasileiro, solteiro, Mecânico, Artista, RG: 2.586.248 SSP -PI; CPF: 009.700.193-78, residente e domiciliado na Quadra: D 27 Casa: 11/2, bairro: Conjunto São Joaquim, Teresina-PI; Euriberto Garcia Leite, brasileiro, solteiro, Artista, RG: 2.298.061 SSP-PI; CPF: 010.762.733-78, residente e domiciliado no Projeto Jardins do Norte 03, Bloco: O, Apto: 402- JD, bairro: Santa Maria da Codipi, Teresina-PI; SUPLENTE: Rogerio Cunha Lima, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, RG: 151105520008 SSP-MA; CPF: 002.213.543-01, residente e domiciliado na Rua Firmino G Pedreiras, nº: 1537 A, bairro: São Benedito, Timon-MA. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos e nada mais havendo a se tratar, o senhor Presidente fazendo uso da palavra agradeceu em seu nome a confiança em todos depositada, ressaltando de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades da entidade, deu por encerrada a presente Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO e solicitou que o Secretário, lavrasse a presente ata que vai por todos os membros presentes assinada achados os conformes.

Teresina (PI), 29 de março de 2017.

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
 5º Ofício de Notas  
 Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
 Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
 Tabelião Público  
 Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
 5º Ofício de Notas  
 Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
 Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
 Tabelião Público  
 Teresina-Piauí

REQUERIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: VALMIR ANTÔNIO DE SOUSA  
 CAGINO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
 TERESINA-PI. 22/12/2017. Emol. 3.60 13.00,72 Selo: 4.57 Total: 14,57 (F410P177)  
 ROSEN RUIZ ROSA  
 3º OFÍCIO  
 Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o número 10274.

5º Ofício Valmir Antonio de Sousa Castro  
 5º Ofício Biago Costa dos Anjos  
 Maria dos Socorro de Sousa  
 Bráulio José de Sousa  
 Josivaldo Bispo Lima  
 Getulio Barbosa do Nascimento  
 Daniel Silva Borges  
 Samuel Alessandro Carvalho Barros  
 Francisco Eduardo Alves Pereira

Antonio Maxwell Baidano de Barros  
 Advogado - OAB - PI 7422

REQUERIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: TIAGO COSTA DOS ANJOS.  
 DOU FE. EM TEST. 10.000 DA VERDADE. TERESINA-PI. 26/12/2017.  
 Emol. 3.60 13.00,72 Selo: 4.57 Total: 14,57 Selo: 4.57 Total: 14,57 (F410P85)  
 TAVELLA MAYARA LEITE TORRES SOARES ESQUEMATICAMENTE COMPROVISSADA  
 Selo de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o número 10473.





**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou Fe Teresina-PI, 15/06/2018.

REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SOUZA-ESCREVENTE COMPROMISSADA  
Emp: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL 23270 (F470F133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI



Elizabeth Corina Leite  
Rogério Costa Lima

  
Antonio Maxwell Baldino de Barros  
Advogado - OAB - PI 7422



Cartório  
Themístocles  
Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

**REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA**  
PROTOCOLO REGISTRO RPJT N.º 7156  
SOB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/68.  
TERESINA-PI, 28/12/2017  
Empl.: 1100,00 + 1123,80 + 2011,00 Total: 4234,80  
DE: 66 Selos: AAL 20780 AAE 28317

Tabela  Escrevente autorizado

Cartório Themístocles Sampaio  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Themístocles Sampaio  
Escritório Autenticado  
TERESINA-PI



QUILTA O CARTÓRIO  
DE NOTAS E REGISTROS  
DO ESTADO DO PIAUÍ  
TERESINA-PI

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina - Piauí

**CARTÓRIO**  
**DJALMA VELOSO**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA  
Nestas Notas, Dou Fe Teresina-PI, 15/06/2018. *B*

*Reizilane Naira Ribeiro*  
REIZILANE NAIRA RIBEIRO DE SAUDA - ESCRIVENTE COMPROVADA  
Emol.: 2,39 TJ: 0,48 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABL 23269 (F470F133)

**CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"**  
Reizilane Naira Ribeiro  
Escrivente Comprovada  
Teresina-PI

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atos de Notas,  
Registro e  
Judiciais

*B*

AUTENTICAÇÃO  
ABL 23269